

PROJETO DE LEI DO SENADO N° DE 2018

Altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para determinar que os recursos provenientes do cancelamento de indenizações e de ajuda de custo à título de auxílio-moradia serão utilizados na atualização e majoração do valor do piso salarial nacional dos professores da educação básica.



SF/18239.06931-00

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....

.....
IV – os recursos provenientes de eventuais cancelamentos pelo Poder Público, em caráter temporário ou definitivo, de indenizações e ajuda de custo à título de auxílio-moradia previstos nos arts. 60-A à 60-E da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no inciso II do art. 62 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 serão utilizados integralmente na atualização do valor do art. 2º na forma do art. 5º desta Lei.

.....(NR)”

“Art. 5º.....

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, somados aos recursos previstos no inciso III do art. 3º desta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este ano o Brasil comemora 10 anos da Lei 11.738/2008 que criou o piso salarial nacional dos professores e que deveria ter ajudado a equacionar o desequilíbrio salarial dos professores em todos os estados e municípios da Federação. Quase dez anos após sancionada, a lei não é totalmente cumprida. Metade dos estados e municípios não pagam o piso para seus professores. Essa constatação é uma lástima. O piso representa um laço de união entre todos os estados do país. Além disso, estabelecer um valor mínimo diminui as disparidades entre os salários nos diferentes municípios brasileiros e, mesmo não sendo o valor ideal, deveria beneficiar 800 mil professores.

Em 2018, o piso salarial dos professores, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, passou para R\$ 2.455,35. Ao mesmo tempo, matérias divulgadas na imprensa, na última semana, informam que juízes planejam uma greve para o dia 15 de março, cujo motivo principal seria a pressão para a manutenção do recebimento, pela categoria, do auxílio-moradia no valor de R\$ 4.377,73.

Nenhum país se constrói quando os professores, que são o motor civilizatório de uma nação, não são minimamente valorizados. Mas infelizmente é isso que se observa no Brasil, ao verificarmos a falta de prestígio da carreira do magistério por causa dos baixos salários, das vergonhosas condições de trabalho, da violência a que são submetidos os professores diariamente em sala de aula, concomitantemente, a esta tentativa de manutenção de um imenso privilégio justamente pela categoria do serviço público que mais ganha no país, a Magistratura, evidenciando uma verdadeira corrupção nas prioridades na construção do destino desta nação.

Importante frisar que o projeto ora submetido não representa nenhum aumento de despesa, uma vez que o aumento do piso salarial será proporcional ao cancelamento do auxílio-moradia, o que está em total conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e do Novo Regime Fiscal (teto do gasto). Além disso, busca resgatar a enorme e histórica dívida do poder público para com seus educadores, hoje sendo obrigados a trabalhar em regime de múltiplas jornadas ou de múltiplos empregos, fazendo da nobre função de educador uma atividade secundária, provocando na prática um descontentamento e desestímulo profissionais. Essa situação tem condenado a educação básica dos sistemas públicos a um enorme atraso em todo o



SF/18239.06931-00

processo de ensino-aprendizagem, comprometendo a própria cidadania de várias gerações de brasileiros, que são privados de um ensino gratuito e de qualidade, na forma preconizada pela Constituição Federal.

Pelos motivos acima expostos, esse projeto direciona os recursos provenientes de eventuais cancelamentos pelo Poder Público, em caráter temporário ou definitivo, de indenizações e ajuda de custo à título de auxílio-moradia de magistrados e servidores públicos em geral à atualização e majoração do piso salarial nacional dos professores da educação básica.

Sala das Sessões,

Senador **CRISTOVAM BUARQUE**


SF/18239.06931-00